



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.760, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a padronização da denominação institucional do Poder Executivo Municipal e a atualização de dados cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO que o Município de Tatuí é pessoa jurídica de direito público interno, cuja denominação oficial permanece inalterada;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Município como Estância Turística, nos termos da Lei Estadual nº 18.379, de 23 de dezembro de 2025, que alterou a Lei nº 17.469, de 13 de dezembro de 2021, que consolida a legislação relativa aos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da identificação institucional do Poder Executivo Municipal em documentos oficiais, sistemas administrativos e comunicações institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil, especialmente quanto ao campo “nome fantasia” do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tatuí, a denominação institucional: “Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tatuí”.

Art. 2º A denominação prevista no artigo anterior deverá ser utilizada:

I – em documentos oficiais expedidos pelos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.760, DE 08 DE MAIO DE 2026

II – em contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;

III – em sistemas administrativos, cadastros institucionais e registros junto a órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV – em materiais institucionais, comunicação oficial e identificação visual do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins cadastrais junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fica estabelecida a adoção da denominação prevista no art. 1º como nome fantasia do Município de Tatuí.

Art. 4º Ficam os órgãos e setores competentes autorizados a promover, junto à Receita Federal do Brasil e demais entidades, todos os atos necessários à efetivação da atualização cadastral de que trata este Decreto.

Art. 5º A denominação jurídica do ente federativo permanece sendo “Município de Tatuí”, nos termos da legislação vigente, não sendo alterada pelo presente Decreto.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão promover a adequação de seus documentos, sistemas e procedimentos à padronização estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de maio de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2026.
Neiva de Barros Oliveira